



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA 4ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2025

No período de 07 de abril de 2025, às 11h00 a 11 de abril de 2025, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETTRANSP), realizou sua 4ª Sessão Plenária Virtual de 2025, conforme a Resolução AGETTRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente de Paula Loureiro. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-220008/000748/2021 – SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS – RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021- CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487); 2 - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos; 3 - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4 - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **ii) SEI-100007/000033/2023 – ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 109 + 500 - SENTIDO NORTE - 02/08/2022 - BO RO15152023 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES -** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1515/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos § 1º do Art. 1º da Resolução AGETTRANSP N° 09, com a redação dada pela Resolução AGETTRANSP N° 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência. 3. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETTRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETTRANSP N° 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §2º, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETTRANSP, o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes. 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **iii) SEI-100003/000767/2024 – METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - 13/02/2024 - BO MR16472024 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES -** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n° MR 1647/2024, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETTRANSP N° 09, com a redação dada pela Resolução AGETTRANSP N° 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30

(trinta) minutos e encaminhar a carta tempestivamente. 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” iv) SEI-220008/000335/2023 – SUPERVIA - FRO - Acesso Indevido - Estação Olinda - Ramal Japeri - 25/03/2022 - BO SV13022022- CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela. 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” v) SEI-100007/000044/2023 – ROTA 116 - FRO - COLISÃO - VEÍCULO DE PASSEIO E VAN - KM 037 + 000 - SENTIDO SUL - 15/01/2023 - BO RO15192023 - CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo

Rio de Janeiro, 29 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 05/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98983531** e o código CRC **4D2E2281**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000011/2025

SEI nº 98983531

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br